



PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DO 8º (OITÁVO) JUÍZADO ESPECIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário - Bloco Juizados Especiais - Cabral - Curitiba/PR CEP: 80.540-900 - Fone: (41) 3312-6008

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

(NU 0005208-29.2013.8.16.0182 PROJUDI)

O Doutor NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito do 8º Juizado Especial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER aos interessados que nos **AUTOS DE EXECUÇÃO Nº 0005208-29.2013.8.16.0182 (PROJUDI)**, movido por **SILVIA LETÍCIA THOMAZ DOS SANTOS** em face de **JULIANA DE CASSIA PADULLA (CPF: 029.147.239-70)** e **JULIANA IMÓVEIS ASSESSORIA IMOBILIÁRIA (CNPJ: 09.042.382/0001-90)**, será levado a leilão judicial o bem abaixo descrito, observadas as seguintes condições:

1º Leilão em 04/05/2021 às 13h00min, por preço igual ou superior ao valor da avaliação;
2º Leilão em 18/05/2021 às 13h00min, por preço igual ou superior a 50% do valor da avaliação.

Em não havendo arrematação ou se por qualquer motivo o leilão judicial não se realizar, ficam desde já designadas novas datas:

1º Leilão em 08/06/2021 às 13h00min, por preço igual ou superior ao valor da avaliação;
2º Leilão em 22/06/2021 às 13h00min, por preço igual ou superior a 50% do valor da avaliação.

MODALIDADE DO LEILÃO: Os leilões serão realizados **eletronicamente** com recepção de lances online através do site <https://oleiloes.com.br/>, mediante cadastramento prévio e aprovado do arrematante com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data do leilão, com pagamento à vista. O interessado em adquirir o bem em prestações deverá apresentar proposta por escrito ao Leiloeiro através do e-mail contato@oleiloes.com.br antes do início do leilão. **LEILOEIRO:** O leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Marcelo Soares de Oliveira, matriculado na Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR, sob o nº 08/011-L. Mais informações no site <https://oleiloes.com.br/>, WhatsApp (41) 99870-7000, Telefone 0800.052.4520.

DESCRIÇÃO DO BEM: DIREITOS DO APARTAMENTO Nº 302 A, LOCALIZADO NO 2º ANDAR OU 3º PAVIMENTO DO BLOCO 1 - EDIFÍCIO AZALÉIA - ACESSO "A", INTEGRANTE DO "RESIDENCIAL MORADAS DO CAMPO", LOCALIZADO NA RUA ANTONIO DALMARCO, 444, NESTA CIDADE, COM A ÁREA PRIVATIVA DE 62,7400M², ÁREA DE USO COMUM DE 7,2409M², ÁREA TOTAL DE 69,9809M², COM DIREITO DE USO EXCLUSIVO DA ÁREA DE GARAGEM DESCOBERTA LOCALIZADA NO PÁTIO DO ESTACIONAMENTO COM 21,9890M², COM DEMAIS CONFRONTAÇÕES, MEDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS NA MATRÍCULA 84.841 DO 6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBA/PR, IF: 67.022.066.009-5. **LOCALIZAÇÃO:** Rua Antônio Dalmarco, 444, Fazendinha, Curitiba/PR.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 217.000,00 (mov. 308.1), ratificada em 23/04/2021.

ÔNUS: Consta na Matrícula: R-8: Alienação fiduciária em favor da Caixa Econômica Federal – CEF; AV-9: Indisponibilidade proveniente dos autos nº 00022812720155090001 em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Curitiba; AV-12: Indisponibilidade proveniente dos autos nº 00005026720115090004 em trâmite perante a 4ª Vara do Trabalho de Curitiba; R-13: Penhora proveniente dos autos nº 0021372-98.2015.8.16.0182 em trâmite perante o 8º Juizado Especial de Curitiba; AV-14: Indisponibilidade proveniente dos autos nº 00226924720158160001 em trâmite perante a 18ª Vara Cível de Curitiba R-15: Penhora dos presentes autos. Consta na Certidão Positiva do Depositário Público: Item 1: Penhora e Depósito proveniente dos autos nº 0021372-98.2015.8.16.0182 em trâmite perante o 8º Juizado Especial de Curitiba; Item 2: Penhora proveniente dos autos nº 0006332420128160001 em trâmite perante a 20ª Vara Cível de Curitiba. Consta no Rosto dos Autos: Mov. 338.1: Penhora proveniente dos autos nº 0010740-47.2014.8.16.0182 em trâmite perante o 4º Juizado Especial de Curitiba Débitos de IPTU: Consta débitos no importe de R\$ 2.790,27 conforme relação de débitos ao mov. 364.1, sujeito à atualização e/ou modificação, além de eventuais despesas e honorários advocatícios. Outros débitos: O ofício nº 0558/2021 remetido à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, o ofício nº 0559/2021 remetido à Receita Federal/INSS, o ofício nº 0560/2021 remetido ao IAP, a intimação nº 0564/2021 remetido ao Síndico do Residencial Moradas do Campo e o ofício nº 0566/2021 remetido à Caixa Econômica Federal - CEF ainda não retornaram com informações. Observação: Na forma do art. 908, § 1º, do Código de Processo Civil, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza *propter rem*, sub-rogam-se sobre o preço da arrematação, observada a ordem de preferência.

DÉBITO EXECUTADO: R\$ 45.716,13 (mov. 304.1), sujeito à atualização.

DEPOSITÁRIA: A Executada.

REMUNERAÇÃO DO LEILÃO: A remuneração do Leiloeiro será devida observadas as seguintes hipóteses: (a) em caso de arrematação, comissão de 5% sobre o valor da arrematação, sendo devida pelo arrematante; (b) em caso de adjudicação, comissão de 2% sobre o valor da avaliação, sendo devida pelo exequente; (c) em caso de remição, comissão de 2% sobre o valor pelo qual o bem foi resgatado, sendo devida pelo remitente; (d) em caso de acordo ou transação, comissão de 2% sobre o valor da avaliação, sendo devida pelo executado. Além da remuneração da comissão, o Leiloeiro poderá cobrar o ressarcimento das despesas efetuadas. A comissão e o ressarcimento das despesas efetuadas deverão ser pagas à vista no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, mediante depósito, tal como o preço, porém, sendo nula ou anulada a arrematação serão devolvidos os valores recebidos a título de comissão.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 1ª Observação: Consoante o disposto no artigo 892 do CPC, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico; 2ª Observação: Artigo 895 do CPC: “O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I – até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II – até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil”; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. §4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento (10%), sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. §6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. §7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. §8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I – em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II – em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar (art. 895 do CPC) e §9º No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado.

RECURSO(S) PENDENTE(S): Nada consta.

INTIMAÇÕES E OBSERVAÇÕES: Tratando-se a alienação judicial de hipótese de aquisição originária da propriedade pelo adquirente, o(s) bem(s) será(ão) vendido(s) livre(s) e desembaraçado(s) de ônus, inclusive, os de natureza fiscal (art. 130, § único, do CTN) e os de natureza propter rem (art. 908, § 1º, do CPC). A venda será efetuada no estado em que o imóvel se encontra e em caráter ad corpus. Será resguardada a quota-parte do cônjuge com o produto da alienação (art. 843 do CPC), em sendo o caso. A imissão na posse ficará a cargo do arrematante (art. 901 do CPC). Na forma da lei, ficam intimados das datas e horários dos leilões o senhorio direto, o usufrutuário, o credor com garantia real e/ou penhora anteriormente averbada, desde que não sejam de qualquer modo parte da execução. Caso não tenham sido anteriormente intimados por qualquer outro meio legalmente estabelecido, ficam intimados os executados JULIANA DE CASSIA PADULLA e JULIANA IMÓVEIS ASSESSORIA IMOBILIÁRIA (art. 889 do CPC). No caso de diligência negativa de intimação dos executados, do cônjuge, corresponsáveis, credores hipotecários, usufrutuários, senhorios-diretos e coproprietários, ficam estes desde já intimados através do presente das datas designadas para os leilões do bem penhorado e dos demais dados constantes neste. Caso não haja expediente forense na data designada, o ato é automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. Por fim, caso não haja arrematação nas datas designadas, o bem poderá ficar, a critério do Juízo, disponível para venda direta pelo período de 90 (noventa) dias que se sucederem ao leilão, nas mesmas condições, ao primeiro interessado que ofertar proposta que respeite as condições mínimas fixadas para o segundo leilão. A fim de dar ampla divulgação ao presente leilão, este edital será publicado na modalidade eletrônica, sendo que o Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente, o qual se presume ser de conhecimento de todos os interessados. Do que para constar, expedi o presente edital, que será publicado nos termos da lei. Curitiba/PR, 23/04/2021. Eu, Leiloeiro Público Oficial Designado, que o fiz digitar, por ordem do MM. Juiz de Direito.

NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARÃES
Juiz de Direito